



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 127- 2022/2025

01 DE DEZEMBRO DE 2022

SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO Nº 155 - 2019/2022 DE 08 DE JULHO DE 2020.

JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos “V”, letra “b” e “VI” da Constituição da GLESP;

CONSIDERANDO Que os Ilr.: Sidney Parada (Cadastro 38961), Lourival Mendes dos Santos (Cadastro 54417), Walter Cesar Nubile Ribeiro (Cadastro 18905) e William de Almeida Ferreira (Cadastro 34495), todos Obreiros da A.:R.:L.:S.: “Acácia de Santos” nº 224, tiveram seus direitos maçônicos cobertos preventivamente por força do Ato nº 155 - 2019/2022 de 08 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO Que já se transcorreram 02 (dois) anos, 4 meses e 24 dias desde o edito de cobertura preventiva, qual seja, mais de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias, sem que o Processo nº 009/2020 do E. Tribunal Maçônico de Recursos tenha chegado a termo;

CONSIDERANDO Que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII determina que, *“in verbis”*: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”;

CONSIDERANDO Que o Regulamento Geral da GLESP em seu artigo 215, Parágrafo único, é de clareza solar ao indicar que, *“ipsis litteris”*: “O processo deverá ser instaurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação da cobertura e concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por decisão do órgão processante”;

CONSIDERANDO Que o Princípio da Razoabilidade no que pertine a duração do processo não foi atendido pelo que se infere dos argumentos retro expendidos, sendo patente o Excesso de Prazo atinente à Cobertura Preventiva de Direitos Maçônicos insculpida no Ato em epígrafe;

CONSIDERANDO Que a Cobertura em tela é de natureza preventiva e não pode se perpetuar no tempo, sob pena de configurar verdadeira antecipação da pena, processualmente se impõe o reconhecimento da desproporção da suspensão



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



imposta em vista do decurso de tempo de todo excessivo como demonstrado preambularmente, independentemente do regular andamento de processo em trâmite no Judiciário Maçônico;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER OS EFEITOS do Ato nº 155 - 2019/2022 de 08 de julho de 2020, restituindo-se os direitos maçônicos aos Ilr.: Sidney Parada (*Cadastro 38961*), Lourival Mendes dos Santos (*Cadastro 54417*), Walter Cesar Nubile Ribeiro (*Cadastro 18905*) e William de Almeida Ferreira (*Cadastro 34495*) a partir da publicação deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2022 E.: V.:

WILMER BUCHEB
Gr.: Secr.: RRel.: Ilnt.:

JORGE ANYSIO HADDAD
Grão-Mestre

“GLESP”